



# Seguro Garantia

Este manual foi confeccionado com o objetivo de divulgar o Seguro Garantia, facilitando a Corretores e Seguradores a prática para sua contratação, bem como fornecer a Segurados e Tomadores o conhecimento para mais uma opção de garantia aos seus contratos de execução.

# SUMÁRIO

## Seção I - SEGURO-GARANTIA

- 1 - Utilização
- 2 - Vantagens
- 3 - Modalidades
- 4 - Exigências

## Seção II - PROCEDIMENTOS

- A – Cadastramento
  - A.1 - Documentação para Cadastramento
- B - Seguro

## Seção III – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- III.1 – Circular SUSEP 232, de 03/06/2003
  - III.1.1 - Condições Contratuais Gerais
  - III.1.2 – Clausula Específica
  - III.1.3 - Condições Especiais
  
- III.2– Contrato de Contra-Garantia
  
- III.3 - Circular PRESI-002/90, de 16 de janeiro de 1990
  - III.3.1 - Quadro de Valores – Anexo I
  - III.3.2 - Instruções de Resseguro do Seguro-Garantia – Anexo II

## Seção IV - Instruções Complementares (Circulares e Comunicados)

Numero da Norma	Assunto
CIRCULAR PRESI-005/97	1 - AUTOMATICIDADE DE RESSEGURO(MODALIDADE CONCORRÊNCIA-BID)
	2 - TAXAÇÃO
	3 - PRÊMIO MINIMO
CIRCULAR PRESI -006/97	1 - AUTOMATICIDADE DE RESSEGURO NO SEGMENTO IMOBILIÁRIO
	2 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES
CIRCULAR PRESI-011/97	AUTOMATICIDADE DE RESSEGURO
CIRCULAR PRESI-038/97	AUTOMATICIDADE DE RESSEGURO (MODALIDADES TARIFADAS)
CIRCULAR PRESI-021/99	SUBSCRIÇÃO DE RISCOS -
COMUNICADO DITEC-004/2000	LIMITES DE RESSEGURO AUTOMÁTICO
COMUNICADO DITEC -009/2000	AUTOMATICIDADE DE RESSEGURO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA (BID BOND)
COMUNICADO DITEC-010/2001	RESSEGURO AUTOMÁTICO - OPERAÇÕES DE GARANTIA FINANCEIRA
COMUNICADO DITEC-012/2001	TAXAÇÃO DE RISCOS
COMUNICADO DITEC-001/2002-	BAIXA DE GARANTIA
COMUNICADO DITEC-003/2002-	TAXAÇÃO DE RISCOS
COMUNICADO DITEC-005/2002	BAIXA DE APÓLICE
COMUNICADO DITEC-009/2002	REVISÃO DE LIMITE DE GARANTIA
COMUNICADO DITEC-002/2003 -	CADASTRAMENTO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS
COMUNICADO DITEC-003/2003-	CIRCULAR SUSEP-232/2003, de 03/6/2003
COMUNICADO DICOM-001/2003-	HONORÁRIO DE REGULAÇÃO- CRITÉRIOS PARA REMUNERAÇÃO
CIRCULAR PRESI-006/2004-	HONORÁRIO DE REGULAÇÃO
CIRCULAR PRESI-014/2006-	LIMITE DE GARANTIA E CLASSE TOMADORA

## Seção I - SEGURO-GARANTIA

### 1 – UTILIZAÇÃO

A – Pelos órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta (Federais, Estaduais e Municipais) que por força de norma legal vêm exigir garantias da manutenção de oferta (em caso de concorrência) e de fiel cumprimento de seus contratos – LEI nº 8.666/93 e consolidada pela LEI nº 8.883/94.

B – Pelas empresas privadas que, nas suas relações contratuais com terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiros de obras), desejam anular o risco de descumprimento.

### 2 – VANTAGENS

Três aspectos relevantes devem ser considerados para a sua escolha:

- **Eficácia** – na resolução das eventuais divergências entre Contratante e Contratado. O Segurador, como parte interessada, disponibilizará sua assessoria às partes, inclusive podendo chamar a si, se convier ao Segurado, o término da execução. Ou, constatado o descumprimento: pagando prejuízos.
- **Liquidez** – para qualquer que seja o porte da Seguradora emitente da apólice, pois o esquema de resseguro administrado pelo IRB-Brasil Resseguros S.A. possibilita segurança ao excedente da emitente.
- **Custo** – compatível com as expectativas, na medida em que, ao ter o menor preço do mercado e pela liberação dos bloqueios financeiros que possibilita, o Seguro Garantia acaba por baixar o custo do contrato.

### 3 – MODALIDADES

#### • **Concorrência (Bid Bond)**

Nos casos de concorrência, o Seguro Garantia é utilizado para manter firme as propostas, salvaguardando o licitante dos custos decorrentes da não assinatura do contrato pelo vencedor, com a conseqüente anulação da concorrência ou chamada do 2º colocado, ficando garantido pelo seguro, neste caso, o diferencial de preço. Portanto, o valor a exigir deve ter em conta esta perda.

#### • **Executante (Performance Bond)**

O Seguro Garantia pode ser exigido como garantia da performance do contrato como um todo, por um valor correspondente a determinado percentual do preço base do contrato, valor este associado ao risco decorrente da substituição do contratado inadimplente por outro e de eventual diferença de preço.

#### • **Adiantamentos de Pagamento (Advanced Payment Bond)**

Também os adiantamentos de pagamentos liberados pelo Contratante, sem a contrapartida imediata de fornecimento, serviços ou obras, são normalmente objeto da cobertura securitária. Assim, o Contratante exige o seguro pelo valor integral do adiantamento, liberando a apólice quando da compensação do mesmo mediante a aferição de cumprimento da etapa. Ocorrendo novo adiantamento, é então baixado o anterior e incluído o novo valor. Este é um exemplo de adiantamentos não cumulativos, que ocorrem em regra geral.

- **Retenções de Pagamento (Retention Payment Bond)**

Não menos comum, isso nos contratos de construção, é o Contratante exigir uma retenção sobre cada fatura, objetivando caucionar um determinado valor que lhe permita maior margem de negociação ou mesmo para fazer face a eventuais reparos ou correções. Nestes casos, os contratos prevêm uma aceitação provisória e outra definitiva, transcorrendo um lapso de tempo entre ambas, sendo nesta última devolvida a parte retida. As retenções sobre as faturas, não fosse o seguro, acabariam por onerar o preço da obra, pois compelem o Contratado a obter este diferencial via empréstimo bancário, com o repasse dos encargos para os preços.

- **Perfeito Funcionamento (Maintenance Bond)**

Para os fornecimentos, é comum, ao invés das retenções, exigir-se uma garantia para o perfeito funcionamento, pelo prazo definido pelo fabricante. Admite-se a utilização do Seguro Garantia nestes casos, por um prazo máximo de até 24 meses após o fornecimento ou entrada em operação.

- **Aduaneiro**

Garante a regulamentação futura de todo o processo fiscal e tributário das importações relativas às operações de regime suspensivo junto à Secretaria de Receita Federal, vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4553, de 26/12/2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

- **Imobiliário**

Garante indenização até o valor fixado na apólice dos prejuízos oriundos do inadimplemento do Tomador a obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

- **Judicial**

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o tomador necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

- **Administrativo**

Garante a veracidade de créditos tributários e a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

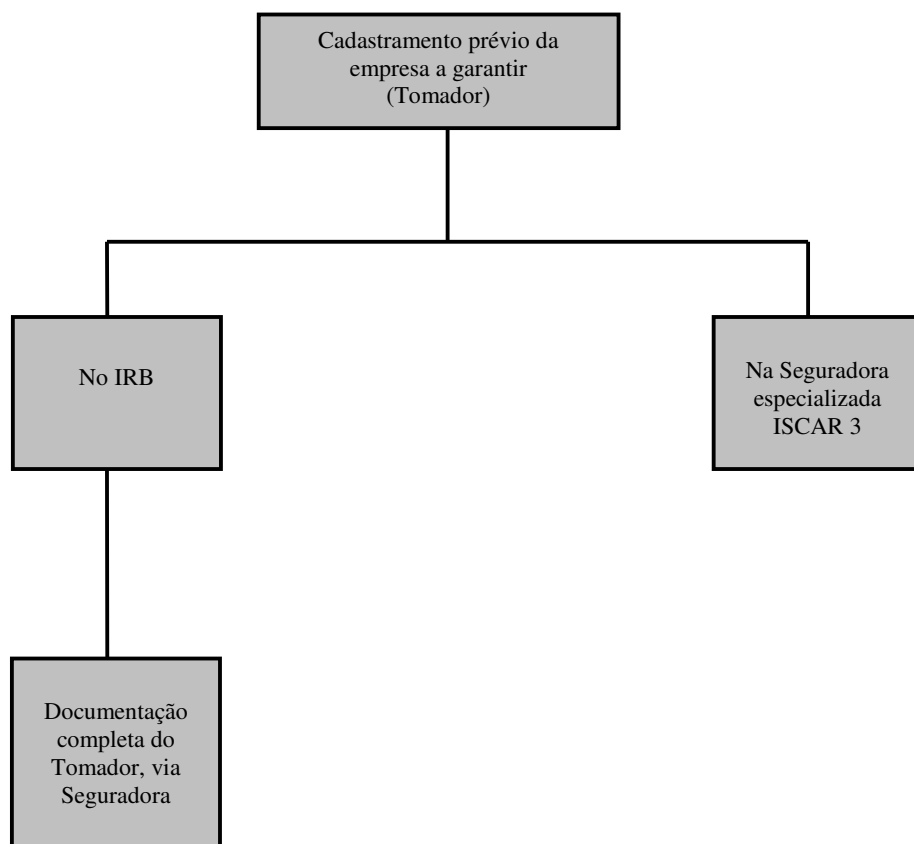
#### **4 – EXIGÊNCIAS**

A apólice apenas exige dos Beneficiários (Segurados):

- Comunicação prévia de qualquer alteração pretendida no contrato, para a aprovação da Seguradora e emissão de endosso estabelecendo novos parâmetros, tais como novo valor e prazo de garantia.

## Seção II - PROCEDIMENTOS

### A – CADASTRAMENTO



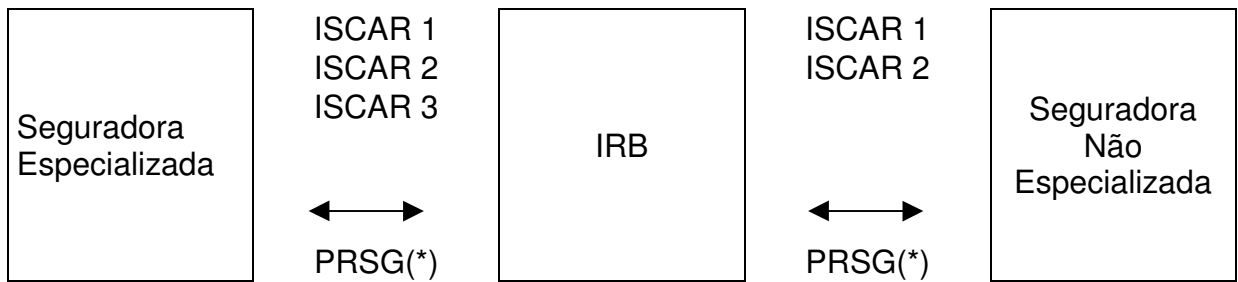
## **A.1 - Documentação para Cadastramento**

1. Estatuto ou Contrato Social da Empresa.
2. Cópia da ata da Assembléia em que tenha sido aprovado o último aumento de capital e/ou mudança no estatuto.
3. Relação Nominal dos:
  - Principais acionistas ou sócios com as respectivas participações na empresa, relação de bens discriminando valor, ônus existentes, localização etc.
  - Diretores

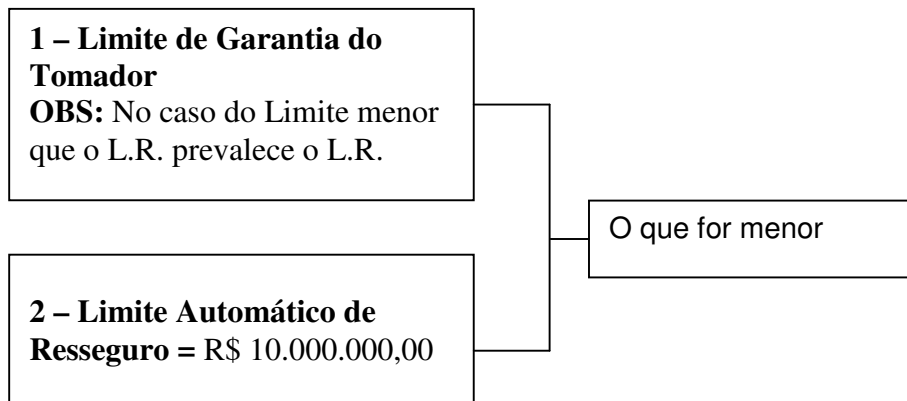
Nota: No caso dos principais acionistas serem pessoas jurídicas, as mesmas deverão ser também cadastradas.
4. Cópia dos três últimos balanços anuais com as respectivas demonstrações de Lucros e Perdas e o Termo de Abertura de Diário (empresa com Patrimônio Líquido de até R\$ 3.000.000,00).
  - 4.1. Empresas “holding” operacionais podem obter limite de garantia de valor equivalente até 10% do Patrimônio Líquido, observando sempre a performance do Grupo.
  - 4.2. Os Balanços e Balancetes devem conter obrigatoriamente as assinaturas do Contador e do representante Legal da Empresa, devidamente identificados.
  - 4.3. As empresas com menos de 1(um) ano de atividade, devem ser enquadradas na classe “D”, sem Limite de Garantia Fixado, ou seja, qualquer operação deverá contar com Garantia Real mínimo de 130% da Importância Segurada.
  - 4.4. Os Balanços das Sociedades Anônimas ou Ltda, com Patrimônio Líquido superior a R\$ 3.000.000,00, devem ser acompanhados do Parecer de Auditor Independente ou contador sem vínculo com a empresa.
5. No caso de haver transcorrido mais de 6 (seis) meses em relação ao prazo de encerramento do último balanço, deverá ser enviado balancete o mais rápido possível.
6. Certidões dos cartórios de distribuição (Protesto e Títulos) ou ficha CONCENTRE/SCI, e de Distribuição de Ações e Cíveis em andamentos (validade de 90 dias).
7. Informações sobre ônus que gravem os bens de propriedade da empresa ou declaração atestando sua inexistência.
8. Referências bancárias e comerciais datadas de, no máximo, 3 (três) meses da apresentação.

**OBSERVAÇÃO:** Para atualização cadastral será necessário o atendimento dos itens 4 (balanço faltante), 5, 6, 7, 8 e no caso de alteração nos itens 2 e 3.

## B – SEGURO



(\*) PRSG Proposta de Resseguro de Seguro Garantia: utilizar quando, no risco isolado (todos os negócios relativos ao Tomador), um dos limites abaixo tiver sido ultrapassado:



## **Seção III – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

### **III. 1 - CIRCULAR SUSEP N° 232, de 3 de junho de 2003**

Divulga as informações mínimas que deverão estar contidas na apólice, nas condições gerais e nas condições especiais para os contratos de seguro garantia e dá outras disposições.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta no processo SUSEP nº 15414.001626/2003-08, de 28 de abril de 2003,

#### **RESOLVE :**

Art. 1º Divulgar as informações mínimas que deverão estar contidas na apólice, nas condições gerais e nas condições especiais para os contratos de seguro garantia, nos termos dos Anexos I a III desta Circular.

Parágrafo único. Incluem-se nos termos do "caput" a Cláusula Específica para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública e a Cláusula Específica para Concessões e Permissões de Serviço Público.

Art. 2º As sociedades seguradoras que operem ou pretendam operar com as modalidades de seguro garantia, nos termos desta Circular, deverão apresentar o seu critério tarifário à SUSEP, por meio de Nota Técnica Atuarial, que deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- I – objetivo da Nota Técnica Atuarial, incluindo todas as coberturas do seguro;
- II – definição de todos os parâmetros e variáveis utilizados, quando for o caso;
- III – especificação detalhada dos instrumentos utilizados para avaliação dos tomadores, tais como: relatórios financeiros, políticas de investimento, informações bancárias, análise de histórico mercadológico, métodos de controle adotados no gerenciamento da empresa, etc.
- IV – especificação detalhada dos critérios utilizados para a obtenção da taxa pura;
- V – carregamentos praticados na comercialização do seguro;
- VI – critérios de reavaliação das taxas, incluindo formulação;
- VII – especificação do cálculo das reservas, em conformidade com as normas em vigor;
- VIII – critério para concessão de excedente financeiro e/ou técnico, quando for o caso; e
- IX – assinatura do atuário, com seu número de identificação profissional perante o órgão competente.

Art. 3º O contrato de contragarantia, que rege as relações entre a seguradora e o tomador, será livremente pactuado e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a vigência da cobertura do seguro garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo este prazo;
- II – estando a apólice ainda em vigor quando da extinção da garantia, caberá devolução de prêmio proporcional, à base "pro rata temporis", pelo prazo ainda a decorrer, contados da



data de ocorrência de uma das hipóteses de extinção da garantia previstas na apólice, salvo expressa menção em contrário nas condições particulares;

III – não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, ocorrerá o vencimento automático das demais, podendo a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia;

Parágrafo único. O contrato de contragarantia de que trata o "caput" não será submetido à análise da SUSEP, uma vez que suas disposições não interferem no direito do segurado.

Art. 4º A apólice do seguro de que trata esta Circular deverá indicar os riscos assumidos, a vigência, o limite máximo da garantia ou importância segurada, o valor do prêmio, o nome ou a razão social do segurado e do tomador, além dos demais requisitos estabelecidos nos normativos vigentes.

Art. 5º As sociedades seguradoras terão prazo até o dia 15 de julho de 2003 para proceder as devidas alterações em seus produtos, com vistas a sua completa adequação às disposições contidas nesta Circular.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Circular SUSEP nº 214, de 9 de dezembro de 2002.  
Rio de Janeiro, 3 de junho de 2003.

**RENÊ GARCIA JUNIOR**  
Superintendente

### III.1.1 - ANEXO 1º À CIRCULAR SUSEP N° 232, de 3 de junho de 2003

## SEGURO-GARANTIA

### CONDIÇÕES GERAIS

#### 1. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

#### 2. DEFINIÇÕES

- I. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro garantia.
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.
- IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

### 3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

### 4. PRÊMIO DO SEGURO

4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

### 5. VIGÊNCIA

**A vigência da cobertura do seguro garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.**

### 6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

### 7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

- I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou
- II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

## 8. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 9. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

## 10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

## 12. CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

### III.1.2 - ANEXO 2º À CIRCULAR SUSEP N° 232, de 3 de junho de 2003

#### **CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.**

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

I. pelo período de vigência da licitação;

II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;

III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

5. As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, observa-se o disposto no item 9.2 das condições gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

8. Ratificam-se as demais condições gerais desta apólice.

### **III.1.3 - ANEXO 3º À CIRCULAR SUSEP N° 232, de 3 de junho de 2003**

#### **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

##### **SEGURO-GARANTIA DO LICITANTE**

###### **1. OBJETO**

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, se o tomador adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

###### **2. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

##### **II. SEGURO-GARANTIA DO CONSTRUTOR, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

###### **1. OBJETO**

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.

###### **2. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

##### **III. SEGURO-GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS**

###### **1. OBJETO**

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no contrato principal firmado com o segurado.

###### **2. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

##### **IV. SEGURO-GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS**

###### **1. OBJETO**

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

**V. SEGURO GARANTIA DE PERFEITO FUNCIONAMENTO**

1. OBJETO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo tomador ao segurado, na forma prevista no contrato principal.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

**VI. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL**

1. OBJETO

Este seguro garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o tomador necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao segurado, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido paga pelo tomador.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária “sub judice”;

II. Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

3. VIGÊNCIA

A cobertura desta apólice vigorará até a extinção das obrigações do tomador.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.



## **VII. SEGURO GARANTIA ADUANEIRO**

### **1. OBJETO**

Este seguro garante ao segurado, até o valor da garantia fixada na apólice, o cumprimento das obrigações do tomador vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

### **2. DEFINIÇÕES**

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: a União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Tomador: o compromissário do Termo de Responsabilidade.

### **3. VIGÊNCIA**

A cobertura desta apólice vigorará até a extinção das obrigações do tomador.

### **4. VALOR DA GARANTIA**

O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela exposto, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na “Composição do Valor do Termo”, referida no citado Termo de Responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará, sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de responsabilidade da seguradora.

### **5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Além dos casos previstos na cláusula 9ª das condições gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade, em relação à presente apólice, com a exoneração legal do tomador.

### **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

## **VIII. SEGURO-GARANTIA IMOBILIÁRIO**

### **1. OBJETO**

Este seguro garante a indenização, até o valor fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do tomador em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta apólice garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

### **2. DEFINIÇÕES**

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: os adquirentes de imóvel em construção de unidades multifamiliares ou comerciais, inclusive “shopping centers”, organizados em condomínio;
- II. Tomador: o incorporador imobiliário.

### 3. VIGÊNCIA

A vigência da apólice tem início na data do arquivamento dos documentos referidos no art. 32 da Lei nº 4.591, de 1964, certificado pelo Registro Geral de Imóveis, na forma do § 4º daquele artigo, ou no início da comercialização das unidades, conforme o caso, e termina na data da aceitação da obra, conforme dispõem a Lei e o Contrato de Construção.

### 4. INDENIZAÇÃO

A indenização dos prejuízos resultantes do inadimplemento do tomador se fará pela conclusão da obra sob a responsabilidade da seguradora, a qual poderá optar por efetuar o ressarcimento ao segurado mediante a devolução das importâncias pagas ao tomador, devidamente corrigidas até a data da constatação do inadimplemento, conforme legislação vigente.

### 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

## **IX. SEGURO-GARANTIA ADMINISTRATIVO**

### 1. OBJETO

Constitui objeto deste seguro a prestação de garantia pelo tomador para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

### 2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: A União Federal, os Estados e Municípios,
- II. Tomador: Aquele que solicita a emissão de apólice de seguro-garantia, visando atestar a veracidade de créditos tributários, ou o que recorre da decisão de primeira instância em processo administrativo.

### 3. VIGÊNCIA

A cobertura desta apólice vigorará até a extinção das obrigações do tomador na esfera administrativa.

### 4. CONFIGURAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- I. Configura-se o sinistro se, depois de esgotado o prazo da cobrança amigável previsto no art. 21 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o tomador não tiver pagado o crédito exigido pela decisão administrativa definitiva, conforme disposto no art. 43 daquele Decreto, ou não houver ingressado em tempo hábil com medida judicial que suspenda a exigência do referido crédito.
- II. Caracteriza-se o sinistro com a execução da garantia desta apólice na forma da legislação aplicável.

5. RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, integralmente, as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

## **III.2 - CONTRATO DE CONTRAGARANTIA**

### **I- PARTES CONTRATANTES**

(SEGURADORA), com sede à ....., inscrita no CGC/MF sob o número....., doravante denominada SEGURADORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e, de outro lado,....., doravante denominado TOMADOR, assim designado, qualificado e firmado ao final deste CONTRATO, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

#### **I.1- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

Pelo presente CONTRATO e na melhor forma de direito, a SEGURADORA e o TOMADOR avençam a emissão de APÓLICE(S) de Seguro - Garantia que se regerá(ão) pelas Cláusulas a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA**

A SEGURADORA garantirá as obrigações contratualmente assumidas pelo TOMADOR perante o(s) SEGURADO(S), mediante a emissão de APÓLICE(S) na qual serão estabelecidas finalidades, valores, prazos e demais condições da cobertura de seguro, de acordo com o(s) CONTRATO(S) garantido.

Parágrafo 1º - A(s) APÓLICE(S) e o(s) CONTRATO(S) afiançado(s), firmado(s) entre o TOMADOR e o SEGURADO, será(ão) anexado(s) por cópia autenticada pela SEGURADORA a este CONTRATO, passando a constituir parte(s) dele integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo 2º- A(s) APÓLICE(S) será(ão) emitida(s) mediante pedido firmado, por escrito, pelo TOMADOR, podendo, entretanto, a SEGURADORA, a seu exclusivo critério, negar-se a fazê-lo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O TOMADOR declara conhecer a extensão e a modalidade de cada APÓLICE que vier a solicitar da SEGURADORA, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e a cumpra, tal como nela(s) se contém, independentemente de prévia anuência ou interferência dele, TOMADO R, ou de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que a SEGURADORA não responderá quando o descumprimento decorra de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou de força maior;
- b) atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;
- c) modificação acordada entre SEGURADO e TOMADOR que se relacione ao objeto da APÓLICE, sem prévia concordância da SEGURADORA.

### **CLAÚSULA TERCEIRA**

O TOMADOR se obriga a efetuar pagamento do prêmio à SEGURADORA, até a liberação da(s) APÓLICE(S) pelo(s) SEGURADO(S), independentemente do prazo de vigência nela(s) indicado(s).

Parágrafo 1º- A liberação far-se-á por escrito e terá efeito na data em que for entregue à SEGURADORA.

Parágrafo 2º - Não sendo paga pelo TOMADOR qualquer parcela de prêmio devida, na data fixada, ocorrerá o vencimento imediato das demais parcelas, podendo a SEGURADORA recorrer à execução das garantias oferecidas ao seguro, independentemente de notificação judicial ou extra - judicial.

### **CLAÚSULA QUARTA**

O TOMADOR se obriga a:

1 - pagar o prêmio do seguro;

2 - manter íntegras e suficientes as garantias oferecidas ao seguro;

3 - enviar à SEGURADORA, semestralmente, informações de caráter econômico - financeiro, cadastral, fiscal e trabalhista, que a habilitem à correta e contínua avaliação do risco;

4 - prestar à SEGURADORA, sempre que solicitado, informações sobre o cumprimento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pela(s) APÓLICE(S) de Seguro-Garantia.

5 - informar à SEGURADORA, previamente, a existência ou não de pluralidade de garantias para o mesmo objeto garantido pela(s) APÓLICE(S), o que, em sendo efetiva, a SEGURADORA participará proporcionalmente.

### **CLAÚSULA QUINTA**

Da(s) APÓLICE(S) só poderá(ão) constar idêntica(s) condição(ões) de atualização monetária a que estejam sujeitas as obrigações assumidas pelo TOMADOR.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista nesta Cláusula, os prêmios parcelados sofrerão igual atualização monetária.

### **CLAÚSULA SEXTA**

A SEGURADORA ficará automaticamente sub-rogada nos direitos do(s) SEGURADO(S) para haver, do TOMADOR, toda e qualquer despesa ou pagamento que venha a efetuar em decorrência da(s) APÓLICES(S) emitidas(s).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo uma das outras e bem assim das demais sanções previstas em lei, podendo a SEGURADORA proceder na forma da Cláusula Oitava deste CONTRATO para promover-lhes a cobrança:

a) ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida à SEGURADORA, nos termos deste CONTRATO, o débito em atraso ficará sujeito a correção monetária idêntica a atribuída às obrigações do TOMADOR, juros de mora à razão de 1 % (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente, e multa irredutível de 10% (dez por cento) sobre o total devido na forma desta alínea;

b) o inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CONTRATO, sujeita o TOMADOR à multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o valor do prêmio da(s) APÓLICE(S) em vigor, cobrada por dia decorrido até que a obrigação seja cumprida.

c) se a SEGURADORA tiver que ingressar em Juízo ou em processo administrativo para a defesa dos direitos que decorrem deste CONTRATO, fará jus a honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento ) sobre o valor da condenação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Visando a cobrança de qualquer obrigação principal ou acessória, legal ou contratualmente estabelecidas, a SEGURADORA fica expressamente autorizada, pelo TOMADOR e seu(s) FIADOR(ES), a sacar contra ele(s) letras de câmbio.

Parágrafo Único - O TOMADOR e seu(s) FIADOR(ES), pelo presente CONTRATO constitui(em) sua bastante Procuradora, em caráter irrevogável, na forma do Art. 1.317, inciso II do Código Civil, a SEGURADORA, conferindo-lhe plenos poderes para, em seu(s) nome(s), aceitar e avalizar as letras de câmbio a que se refere esta Cláusula, ficando estabelecido que o presente mandato vigorará até um ano após a extinção das obrigações garantidas pelo presente CONTRATO, podendo a SEGURADORA substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhe são outorgados.

## **CLÁUSULA NONA**

A SEGURADORA poderá, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra judicial, considerar antecipadamente vencido o CONTRATO e exigir do TOMADOR a(s) liberação(ões) da(s) obrigação(ões) assumida(s), quer através de pagamento imediato de valor equivalente e/ou impetrar medida preventiva sobre os bens do TOMADOR e/ou FIADOR(ES), nos seguintes casos:

a) quando ocorrer declaração inexata do TOMADOR ao solicitar o Seguro;

b) quando a SEGURADORA avaliar que a conduta ou solvência do TOMADOR evidencie incapacidade para cumprir as obrigações contraídas com o SEGURADO;

c) quando o TOMADOR ou empresa a ele coligada ou por ele controlada impetrar concordata preventiva, requerer ou tiver requerida sua falência

d) se ocorrer mudança de seu controle acionário, sem prévia anuência da SEGURADORA;

e) quando o TOMADOR não cumprir com quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO;

f) quando ocorrer protesto de títulos ou for distribuída qualquer ação contra o TOMADOR ou seu(s) FIADOR(ES);

g) nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A SEGURADORA poderá, com intuito de fazer prevalecer seus direitos, iniciar as ações judiciais e extrajudiciais e, em especial, solicitar embargos, proibições especiais ou gerais e tantas outras medidas preventivas que julgue necessárias, para as quais o TOMADOR e FIADOR(ES) desde já prestam sua concordância, ficando entendido que as citadas medidas preventivas serão mantidas enquanto persistir a obrigação da SEGURADORA na(s) APÓLICE(S) em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Caso a SEGURADORA tenha que cumprir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste CONTRATO, o TOMADOR declara que não exigirá dela nenhuma protelação no pagamento do débito que for apresentado pelo(s) SEGURADO(S) credor(es), seja a que título for, nem poderá exigir que ela discuta com o(s) SEGURADO(S) a certeza ou a liquidez da dívida.

Parágrafo Único - Não obstante o estabelecido nesta Cláusula, a SEGURADORA se reserva o direito de, a seu juízo, fazer ao(s) SEGURADO(S) as reservas e objeções que o TOMADOR considere pertinentes, desde que este lhe comunique, tempestivamente, e que a SEGURADORA as julgue procedentes.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Para assegurar o fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, bem como a cobertura de quaisquer importâncias decorrentes deste CONTRATO, a SEGURADORA poderá, a seu favor, exigir do TOMADOR e/ou de seu(s) FIADOR(ES):

- a) Nota Promissória em caráter "pró - solvendo" com vencimento à vista;
- b) garantia fidejussória;
- c) garantia real;
- d) outras garantias.

Parágrafo Único - As garantias antes referidas deverão corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta) por cento) da obrigação garantida.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

Intervém(em) neste ato e assina(m) o presente CONTRATO, como FIADOR(ES), a(s) pessoa(s) assim designada(s) e qualificada(s) ao final deste instrumento, a(s)

qual(is) se declara(m) principal(is) pagador(es), responsabilizando-se, solidariamente, com o TOMADOR, pelo cumprimento de todas as obrigações por ele assumidas neste CONTRATO, bem como na(s) APÓLICE(S) referida(s) na Cláusula Primeira, sejam principais ou acessórias, compreendendo juros, correção monetária, penas convencionais, comissões, tributos,

honorários advocatícios e quaisquer outras despesas ou encargos de responsabilidade do TOMADOR, nos termos do Art. 1.485 e 1.486 do Código Civil, com a expressa renúncia aos benefícios de ordem e à faculdade contida nos Art. 1.500 a 1.503 do referido Código e Art. 261 e 262 do Código Comercial.

Parágrafo 1º - O(s) FIADOR(ES) declaram aceitar todas as condições da(s) APÓLICE(S) a ser(em) emitida(s) e que só considerar-se-á(ão) desonerado(s) da fiança prestada uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações a cargo do TOMADOR circunstância que se formalizará mediante entrega, a ele(s), FIADOR(ES), de documento formal subscrito pela SEGURADORA, declarando extinta a fiança aqui referida.

Parágrafo 2º-Obriga(m)- se o(s) FIADOR(ES) a liquidar as obrigações exigidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação escrita que a SEGURADORA lhe(s) enviar, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

### **CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

Fica eleito o foro central da Comarca de ..... para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante da aplicação deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em ..... vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

(Local), em .....de.....de.....

**SEGURADORA:**

**TOMADOR:**

**FIADOR:**

**CÔNJUGE:**

**FIADOR:**

**CÔNJUGE:**

**TESTEMUNHA:**

**TESTEMUNHAS:**



### III.3 - CIRCULAR PRESI--002/90 DE 16 de janeiro de 1990

<b>NORMAS ESPECÍFICAS DE RESSEGURO E RETROCESSÃO DE SEGURO GARANTIA - NERRSG</b>
--

As disposições destas Normas são complementares às previstas nas Normas Gerais de Resseguro e Retrocessão do IRB-Brasil Re - NGRR, das quais deverão ser consideradas parte integrante.

#### **CAPÍTULO 1 ACEITAÇÃO DO IRB**

##### **CLÁUSULA 101 - CESSÕES AO IRB**

As Sociedades Seguradoras que operam no ramo Seguro-Garantia, farão cessões de resseguro ao IRB, de conformidade com estas Normas e com as NGRR.

##### **CLÁUSULA 102 - RISCOS COBERTOS**

As cessões de resseguro abrangerão todos os riscos seguráveis previstos nas Condições Contratuais-Gerais, nas Condições de Garantia e na Tarifa de Seguro-Garantia.

##### **CLÁUSULA 104 - ACÚMULO DE RESPONSABILIDADE E CADASTRO**

1 - O IRB administrará um banco de dados centralizado, com informações cadastrais e de acúmulo de responsabilidade de Tomadores do Seguro-Garantia, obrigando-se as Sociedades Seguradoras a fornecerem através do formulário ISCAR os dados necessários nos prazos estabelecidos. O cadastro de Tomadores será livremente franqueado as Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no Seguro Garantia, mediante acesso por meios tradicionais ou magnéticos.

1.1 - Sempre que o Tomador declarar na Proposta de Seguro a existência de outros Seguros-Garantia, a Sociedade Seguradora deverá consultar, antes de qualquer emissão, o IRB através de ISCAR.

1.2 - Para eficácia do controle de acúmulo, as Sociedades Seguradoras deverão comunicar o IRB, no prazo máximo de 24 horas, toda e qualquer emissão (apólices ou endossos) ou encerramento.

1.3 - Fica entendido que o IRB não poderá ser responsabilizada por quaisquer decisões tomadas pelas Sociedades Seguradoras com base nas informações prestadas e constantes do banco de dados.

2 - Somente as empresas devidamente cadastradas, de acordo com os critérios previstos no Artigo 12 da Tarifa, poderão merecer cobertura do Seguro Garantia. O cadastramento poderá ser feito pelas Sociedades Seguradoras ou pelo IRB a pedido daquelas.

2.1 - Procedido o cadastramento, as Sociedades Seguradoras encaminharão à IRB, no prazo máximo de um dia útil contado da data de fixação do Limite de Garantia, o formulário ISCAR.

- A classe tarifária somente poderá ser modificada com a prévia anuência do IRB e desde que haja alteração aos fatores determinantes do enquadramento anterior.

##### **3 - Cadastramento**

3.1 - O cadastramento de empresas para fins de Seguro Garantia deverá ser feito com base nas seguintes informações do Tomador:

a) Razão Social, CGC e endereço (em se tratando de cadastramento pelo IRB); ou

b) fichas padronizadas DUN (modelo completo) ou SERASA ou análise das Demonstrações Financeiras dos 3 últimos exercícios e pesquisa de restrições nos Cartórios Registros de Distribuição de Protestos de Títulos e Ações / Execuções Cíveis e Criminais (validade 90 dias).

3.2 - Em determinados casos, quando a obtenção das informações para cadastramento através das empresas contratadas não seja possível, deverá ser providenciado o envio dos documentos abaixo:

3.2.1 - Estatuto ou Contrato Social da empresa.

3.2.2 - Cópia da Ata da Assembléia em que tenha sido aprovado o último aumento de capital e/ou mudança no Estatuto.

3.2.3 - Relação nominal dos:

- acionistas ou sócios com as respectivas participações na empresa; relação de bens discriminados, valor, ônus existentes, localização etc.

NOTA: No caso de os principais acionistas serem pessoas jurídicas, as mesmas deverão ser também cadastradas.

- Diretores.

-Cópia dos três últimos balanços anuais com as respectivas demonstrações de lucros e perdas e a discriminação das contas e parecer de auditores.

NOTA: No caso de haver transcorrido mais de 6 meses em relação ao prazo de encerramento do último balanço, deverá ser enviado balancete o mais recente possível.

-Certidões dos Cartórios de Registros de Distribuição e de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Criminais (validade 90 dias), acompanha das de Certidão discriminando a organização e divisão judicial da Comarca onde a empresa analisada tem sua sede e Foro.

-Informações sobre ônus que gravem os bens de propriedade da empresa ou declaração atestando sua inexistência.

-Referências bancárias e comerciais datadas de, no máximo, 3 (três) meses da apresentação. 3.3 - Os Limites de Garantia constantes do banco de dados do IRB serão liberados para plena utilização e controle de acúmulo pelas Sociedades Seguradoras. Esta liberação não configura caráter de exclusividade para qualquer Sociedade Seguradora e estará limitada pelas seguintes situações:

-Prazo de validade do Limite de Garantia.

-Consulta por ISCAR através de congêneres.

3.4 - A validade dos Limites de Garantia se estenderá até o 5º mês após o encerramento do exercício imediatamente posterior ao considerado para fixação do mesmo.

## **CAPÍTULO 2**

### **RESSEGURO NO IRB**

#### **CLÁUSULA 201 - CESSÕES E PRÊMIOS DE RESSEGURO**

1 - As Sociedades Seguradoras farão cessões de resseguro ao IRB decorrentes das coberturas de Quota e Excedente de Responsabilidade, em cada risco isolado. 1.1 - As retenções das Sociedades Seguradoras estabelecidas na data da autorização do seguro, seguirão, durante toda a sua vigência, a mesma proporcionalidade assumida no estágio inicial do seguro.

1.2 - O IRB-Brasil Re pode, em casos especiais, propor às Sociedades Seguradoras diretas a ampliação de suas retenções.

2 - O IRB-Brasil Re poderá negociar prêmios de resseguro calculados com base em taxas inferiores às taxas básicas a Tarifa, considerando-se os perfis do Tomador, dos contratos garantidos e da carteira da Sociedade Seguradora.

#### CLÁUSULA 202 - COMISSÕES

1 - O IRB-Brasil Re, pagará às Sociedades Seguradoras, sobre os prêmios de resseguro, líquidos de cancelamento e restituições, comissão de resseguro em percentual por ele estabelecido (vide ANEXO).

2 - O IRB-Brasil Re, receberá do Consórcio de Resseguro de Seguro Garantia sobre prêmios que lhe forem cedidos, líquidos de cancelamentos e restituições, comissão de retrocessão em percentual por ele estabelecido (vide ANEXO).

#### CLÁUSULA 203 - RESSEGURO AUTOMÁTICO

1 - Considerar-se automaticamente coberto por resseguro, em cada risco isolado, todo seguro emitido de acordo com estas Normas e observadas as seguintes limitações, dentre estas a que for menor: Limite de Garantia atribuído ao Tomador ou o Limite do Consórcio de Resseguro Seguro Garantia.

1.1 - Quando o Limite de Garantia for inferior ao Limite de Retenção da Sociedade Seguradora, para fins da automaticidade prevista no item 1 acima, será considerado este último limite.

2 - Considera-se risco isolado o conjunto de responsabilidades assumidas em relação a um mesmo Tomador.

#### CLÁUSULA 204 -LIMITES TÉCNICOS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

Os Limites Técnicos mínimos das Sociedades Seguradoras serão estabelecidos pelo IRB-Brasil Re (vide ANEXO).

#### CLÁUSULA 205 - COBERTURA DE QUOTA (RETENÇÃO, TAXAS E PRÊMIOS)

As Sociedades Seguradoras pela cobertura de Quota cederão ao IRB-Brasil Re, em cada risco isolado, o percentual por ele estabelecido (vide ANEXO) e pagarão um prêmio proporcional às cessões de resseguro, na mesma base em que tiverem recebido o prêmio de seguro, observadas, no mínimo, as taxas básicas da Tarifa.

#### CLÁUSULA 206 - COBERTURA DE EXCEDENTE DE RESPONSABILIDADE (RETENÇÃO, TAXAS E PRÊMIOS)

As Sociedades Seguradoras pela cobertura de Excedente de Responsabilidade, cederão ao IRB-Brasil Re as responsabilidades que ultrapassarem o seu Limite Técnico, em cada risco isolado, e pagarão um prêmio proporcional às cessões de resseguro, na mesma base em que tiverem recebido o prêmio do seguro, observadas, no mínimo, as taxas básicas da Tarifa.

#### CLÁUSULA 207 -RESSEGURO AVULSO -PROPOSTA DE RESSEGURO

1 - Os resseguros de riscos não cobertos automaticamente deverão ser propostos ao IRB-Brasil Re, antes da aceitação do seguro, mediante a apresentação de Proposta de Resseguro de Seguro Garantia (PRSG).

1.1 - O IRB-Brasil Re terá 5 dias úteis para se pronunciar sobre o resseguro, a partir da data de recebimento da Proposta junto ao seu Departamento responsável pelo seguro. Nos casos em que a colocação não dependa exclusivamente da decisão do IRB, o prazo estabelecido será automaticamente prorrogado, mediante a devida notificação para o efeito através do formulário Prorrogação de Prazo de Aceitação de Resseguro (PPAR). 2 - Ocorrendo a recusa total ou parcial do resseguro, por qualidade do risco ou falta de capacidade de colocação, restará à Sociedade Seguradora proponente negociar

seus excedentes em cosseguero em congêneres autorizadas a operar no país, prevalecendo o disposto na Cláusula 203 das NGRR.

3 - As operações de "fronting" serão enquadradas como resseguero avulso.

### **CAPÍTULO 3**

#### **CONSÓRCIO**

##### **CLÁUSULA 301 - RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO IRB CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO-PARTICIPAÇÃO DO IRB**

1 - O IRB-Brasil Re e as Sociedades Seguradoras constituirão, sob a administração do primeiro, o Consórcio de Resseguero de Seguro Garantia que assumirá as responsabilidades do ramo resseguradas no País.

2 - O limite de retenção do Consórcio de Resseguero Seguro Garantia corresponderá ao valor fixado pelo IRB-Brasil Re (vide ANEXO).

2.1 - A participação do IRB, no Consórcio, será representada pelo percentual por ele estabelecido (vide ANEXO).

3 - O limite de retenção do Consórcio será revisto anualmente pelo IRB-Brasil Re.

4 - É facultado O IRB-Brasil Re, em casos especiais, modificar a retenção do Consórcio.

##### **CLÁUSULA 302 - PARTICIPAÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS NO CONSÓRCIO DE RESSEGUERO SG**

A participação das Sociedades Seguradoras calculada de conformidade com o disposto na Cláusula 302 das NGRR, corresponderá à diferença entre 100% e o percentual de participação do IRB no Consórcio de Seguro Garantia.

##### **CLÁUSULA 303 -RECEITA E DESPESA DO CONSÓRCIO DE RESEGUERO SG**

1 - O IRB-Brasil Re creditará ao Consórcio:

- a) os prêmios de resseguero que lhe forem cedidos, líquidos de cancelamentos e restituições, correspondentes às responsabilidades por ele assumidas;
- b) a importância correspondente à reversão da provisão de sinistros a liquidar retida no mês anterior, conforme o disposto no item 3 da Cláusula 304 das NGRR;
- c) os rendimentos atribuídos sobre a retenção da provisão de sinistros a liquidar;
- d) a importância correspondente ao financiamento pelo Fundo Geral de Garantia Operacional - FGGO, referido na Cláusula 306 das NGRR;
- e) a participação em ressarcimento; e,
- f) as receitas operacionais diversas.

2 - O IRB-Brasil Re debitará ao Consórcio:

- a) as comissões de retrocessão sobre os prêmios referidos na alínea "a" do item 1 desta Cláusula;
- b) as recuperações de sinistros, na proporção das responsabilidades que lhe forem cedidas;
- c) a importância correspondente à constituição e amortização de financiamento pelo FGGO, referido na Cláusula 306 das NGRR;
- d) a importância correspondente à retenção de provisão de sinistros a liquidar, conforme disposto no item 3 da Cláusula 304 das NGRR;
- e) a comissão sobre os rendimentos atribuídos sobre a retenção de provisão de sinistros a liquidar, referida na alínea "c" do item 1 desta Cláusula; e,
- f) as despesas operacionais diversas.

3 - O IRB-Brasil Re fará, anualmente, em 30 de junho, os lançamentos conseqüentes dos ajustamentos das provisões técnicas constituídas de acordo com a Cláusula 304 destas Normas.

#### CLÁUSULA 304 - PROVISÕES TÉCNICAS

O IRB-Brasil Re e as Sociedades Seguradoras participantes do Consórcio de Resseguro Seguro Garantia constituirão as seguintes provisões técnicas:

a) de sinistros a liquidar: calculada com base no total da estimativa dos sinistros pendentes a seu cargo; e,

b) de riscos não expirados: calculada de acordo com a seguinte

fórmula: 11

$$PRNE = S \sum_{i=0}^{t-1} \frac{(1+i)^{-i}}{24} \times 0,80 \times P$$

Onde: t = mês de constituição da PRNS

Pt = prêmio de resseguro cobrado no mês t

Pt - i = prêmio de resseguro cobrado no i-ésimo mês imediatamente anterior ao mês t.

### CAPÍTULO 4

#### SINISTROS

##### CLÁUSULA 401 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1 - As Sociedades Seguradoras (a Líder nos casos de cosseguro) deverão comunicar ao IRB-Brasil Re, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do seu conhecimento, a ocorrência de sinistro ou de fato que caracterize uma expectativa de sinistro, devendo notificá-lo das medidas adotadas para resguardar os interesses comuns.

2 - As regulações e liquidações de sinistros serão processadas: 2.1 - pelas Sociedades Seguradoras, observado o disposto no item 3 da Cláusula 401 das NGRR e seus subitens, sempre que a estimativa dos prejuízos na apólice não ultrapasse o valor estabelecido (vide ANEXO).

2.2 - Pelo IRB, observado o item 2 da Cláusula 401 das NGRR e seus subitens, sempre que o percentual de resseguro relativo a apólice sinistrada for igual ou superior a 50%, observado o limite previsto no subitem anterior.

##### CLÁUSULA 402 - RECUPERAÇÃO DE RESSEGURO

A recuperação de resseguro abrangerá indenização, honorários e despesas, devidamente discriminadas, deduzidos os ressarcimentos, e será calculada na mesma proporção em que se verificarem as cessões de resseguro correspondentes.

### CAPÍTULO 5

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA 501 - REMESSA DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS

1 - As Sociedades Seguradoras (a Líder nos casos de cosseguro) deverão remeter ao IRB-Brasil Re, de acordo com estas Normas, os documentos necessários às cessões e cancelamentos de resseguro no prazo de 24 horas da emissão / cancelamento do respectivo documento. O lançamento no MO será feito após 60 dias, contados a partir do último dia do mês de emissão do respectivo documento.

1.1 - Quando o prêmio tiver sido fracionado, deverá ser informado no ISCAR que comunicou a emissão: o número de parcelas, valor e vencimento, para que O IRB-Brasil Re proceda de forma automática a sua contabilização.

2 - O prazo de remessa à IRB, pelas Sociedades Seguradoras (a Líder, nos casos de cosseguro), de documentos relativos a sinistros é de 30 dias, contados: a) Aviso de Sinistro: do dia do conhecimento da ocorrência pela Sociedade Seguradora ou do dia da emissão da apólice, quando esta for posterior ao dia do conhecimento da ocorrência, observada a legislação em vigor, cabendo, nos casos de cosseguro, à Líder a sua remessa;

b) Documentos ligados ao sinistro (cópias de contratos, instrumentos de protesto, peças relacionadas a ações judiciais): da data de recebimento pela Sociedade Seguradora;

c) Recibos ou documentos comprobatórios da quitação de indenização e dos honorários e das despesas de liquidação devidamente discriminadas: do dia do pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário;

d) Certificado de Depósito Judicial: do dia do depósito da indenização; e,

e) Comprovante de ressarcimento: do dia do seu recebimento.

2.1 - Em caso de cosseguro, quando o pagamento da indenização for efetuado mediante recibo coletivo, caberá somente à Líder a obrigação de enviar à IRB-Brasil Re uma via do recibo coletivo de quitação.

2.2 - Nos casos de adiantamento da recuperação do resseguro, a remessa do comprovante do pagamento da indenização deverá ser feita na forma e no prazo previstos na Cláusula 403 - Adiantamento de Recuperação de Resseguro das NGRR.

3 - Formulários (ISCAR, PSG, PRSG e PPAR, QR e QS).

3.1 - O formulário Informações Sobre Cadastro e Acúmulo de Responsabilidades (ISCAR) deverá ser utilizado com os seguintes objetivos: obtenção de informação sobre cadastro e acúmulo (MODELO 1), aviso de emissão/encerramento para fins de processamento de resseguro (MODELO 2) e fornecimento de dados cadastrais (MODELO 3). O mesmo deverá ser preenchido conforme instruções, e encaminhado à IRB-Brasil Re em duas vias. O IRB-Brasil Re devolverá a 2ª via respondida quando for o caso, no prazo máximo de um dia útil, ficando a Seguradora incumbida de retirar a resposta. Alternativamente à utilização do ISCAR, nos casos em que a urgência na emissão justifique tal procedimento, fica autorizada a efetivação de consulta através de telex ou fac-símile, obedecida as informações ali contidas, sendo nestes casos as respostas fornecidas pelo mesmo meio de comunicação. 3.2 - A Proposta de Seguro Garantia (PSG) deverá ser preenchida pelo Tomador, de acordo com o modelo padrão constante deste ANEXO, a cada solicitação de emissão de apólice. 3.3 - O formulário Proposta de Resseguro de Seguro Garantia, nos casos de resseguro avulso, deve ser remetido em três vias. A 3ª via será devolvida com a data do recebimento da Proposta pelo Departamento responsável. A 2ª via será devolvida no prazo previsto na Cláusula 207 destas Normas.

3.4 - Os Questionários de resseguro e sinistro (QR) e (QS) serão enviados pelo IRB-Brasil Re às Sociedades Seguradoras, em duas vias sempre que se tornarem necessários quaisquer esclarecimentos ou providências, devendo as Sociedades Seguradoras devolverem a primeira via devidamente informada no prazo estabelecido.

4 - As Sociedades Seguradoras remeterão os formulários e documentos à Sede do IRB-Brasil Re ou às suas Delegacias Regionais, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula bem como nas Cláusulas 104 - itens 1.2 e 2.1 e 401 - item 1. 4.1 - Para as Sociedades Seguradoras sediadas em locais fora da Sede ou das Delegacias Regionais do IRB, a data do carimbo do certificado de registro da agência local do correio será considerado como data da entrega efetiva dos formulários e documentos à IRB.

4.2 - Não havendo expediente no IRB no dia prefixado para a remessa de documentos pela Sociedade Seguradora, a referida remessa deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

#### CLÁUSULA 503 - PENALIDADES

1 - Em complemento ao disposto na Cláusula 503 das NGRR, as Sociedades Seguradoras estarão sujeitas a penalidades nos seguintes casos.

- a) Por emissão de apólice cobrindo Tomador não cadastrado ou com cadastro desatualizado ou, ainda, com inobservância dos prazos fixados para comunicação do cadastramento ou da sua atualização, emissão ou encerramento;
- b) Por emissão de apólices sem consulta prévia ao banco de dados do IRB, visando o controle de acúmulos de responsabilidades de Tomadores cadastrados.

#### CLÁUSULA 508 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As presentes Normas Específicas aplicam-se aos seguros emitidos a partir de zero hora do dia 28 de dezembro de 1989 e aos sinistros por eles cobertos.

## ANEXOS ÀS NORMAS ESPECÍFICAS DE RESSEGURO E RETROCESSÃO DO RAMO SEGURO-GARANTIA

### III.3.1 – QUADRO DE VALORES

CLÁUSULA	ITEM	SUBITEM	ALÍNEA	VALOR %	ESPECIFICÇÕES
202	1			25%	Comissão de resseguro a ser paga às Sociedades Seguradoras
	2			32%	Comissão de retrocessão a ser recebida
204	-	-	-	50 % do LO ou o limite de R\$ 2.000.000,00	LT mínimo das Seguradoras especializadas
	-	-	-	(*) 20 % do LO	LT mínimo das seguradoras não especializadas
205	-	-	-	20%	Percentual de resseguro pelar cobertura QUOTA
301	2	-	-	R\$ 10.000.000,00	Limite de retenção o consorcio e resseguro SG
	2	2.1	-	50%	Limite de retenção da IRB rio consorcio
302				50%	Limite de partição das Sociedade Seguradoras no consórcio
401	2	2.1	-	US\$ 200,000.00 ou LTs(o que for maior)	Limite automático pana regulação e liquidação de sinistras pelas Sociedades Seguradoras
503	1	a	-	R\$ 200,00	Penalidades a que está sujeita a Sociedade Seguradora por emissão de apólice cobrindo Tomador não cadastrado desatualizado, ou, ainda com inobservância dos prazos fixados para comunicação de cadastramentos, emissões ou encerramentos.
	1	b		R\$ 100,00	Penalidade a que está sujeita a Sociedade Seguradora por emissão de apólice sem consulta prévia à IRB através de ISCAR; quando se tratar de Tomador já cadastrado

(\*) AS Seguradoras não especializadas que por força do que dispõe os 1º e 2º do Artigo 3º da Resolução CNSP nº8, de 26.05.87, calcularem seus LT entre 2,5% e 10% do LO, deverão multiplicá-los por 2.

### III.3.2 - INSTRUÇÕES DE RESEGURO DO SEGURO GARANTIA

#### 1 - ATUAÇÃO DAS SEGURADORAS

As Seguradoras, no Ramo, se apresentarão sob 2 formas de atuação, conforme suas opções:

- a) Seguradoras especializadas: aquelas que se aparelharão para praticarem também o cadastramento, além de atuarem na contratação do seguro; e
- b) Seguradoras não especializadas: aquelas que somente atuarão na fase da contratação do seguro.

#### 2 - PARTICIPAÇÃO NA RETROCESSÃO

A presente Norma estabelece um esquema de retrocessão diferenciado, dando às Seguradoras que não desejarem operar no Ramo, a faculdade de reduzirem suas participações em até 60%, mediante expressa solicitação. Para tornar possível a montagem desse esquema é necessário que essa solicitação, estabelecendo o percentual a ser reduzido na retrocessão, seja entregue no IRB até 20.02.90, ficando determinado que, caso não haja qualquer manifestação até o referido prazo, será entendido que a Seguradora não deseja qualquer redução.



#### Seção IV - Instruções Complementares (Circulares e Comunicados)

<b>CIRCULAR PRESI-005/97</b>		<b>DATA: 31/01/97</b>
RAMO: GARAN-001/97	MODALIDADE: CONCORRÊNCIA	VIGÊNCIA: 01/03/97

REF.:INSTRUÇÕES DE SEGURO

ASSUNTO:

- 1 - AUTOMATICIDADE DE RESSEGURO(MODALIDADE CONCORRÊNCIA-BID)
- 2 - TAXAÇÃO
- 3 - PRÊMIO MINIMO

ATOS REVOGADOS:

CIRCULAR PRESI-038/96-GARAN-003/96 (AUTOMATICIDADE DE RESSEGURO)

CLÁUSULA 205 - CIRCULAR PRESI-002/90-GARAN-003/90(CRITÉRIO DE TAXAÇÃO)

CLÁUSULA 206 - CIRCULAR PRESI-002/90-GARAN-003/90(CRITÉRIO DE TAXAÇÃO)

Com vistas a dinamizar as aceitações de garantias na Modalidade Concorrência, comunicamos a seguir os novos procedimentos a serem observados nesses casos:

1- O limite de automaticidade de resseguro passa a ser de R\$ 40 milhões, mantidas as limitações previstas na Cláusula 203 - Resseguro Automático da Circular PRESI-002/90-GARAN-003/90.

2- As cessões de resseguro serão feitas com base nas taxas previstas na Tarifa, sob a forma "NET", observado um prêmio mínimo de seguro no valor de R\$ 100,00.

<b>CIRCULAR PRESI 006/97</b>		<b>DATA: 31/01/97</b>
RAMO: GARAN-002/97	MODALIDADE:	VIGÊNCIA: 01/03/97

REF.:INSTRUCÓES DE SEGURO

ASSUNTO:

1 - AUTOMATICIDADE DE RESSEGURO NO SEGMENTO IMOBILIÁRIO  
2 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

ATOS REVOGADOS:

ITEM 1 DAS INSTRUCÕES NO VERSO DA CIRCULAR PRESI-011/95

Com vistas a dinamizar as aceitações, uniformizar procedimentos e atualizar valores praticados no ramo, comunicamos:

1- Para o segmento imobiliário também deverá ser aplicado o disposto na cláusula 203 - Resseguro Automático, das Normas Especificas do ramo (Circular. Presi-002/90 - Garan-003/90, de 16.01.90). Deixa, portanto de ser obrigatória a remessa de PRSG, conforme prevê a Circ. Presi-011/95, de 20/04/95, ficando mantidas as Instruções dessa mesma Circular para avaliação do risco, bem como o envio da documentação citada (quando exigida a apresentação de PRSG), em se tratando de primeiro negócio do Tomador.

2- As penalidades constantes da Cláusula 503 da Circular Presi002/90 - GARAN-003/90 ficam alterados conforme a seguir:

caso "A " R\$ 200,00;  
caso "B "R\$ 100,00.

3- Fracionamento de prêmio - parcela mínima para fins de resseguro:

R\$ 200,00

<b>CIRCULAR PRESI-011/97</b>		<b>DATA: 14/05/97</b>
RAMO: GARAN-003/97	MODALIDADE: TARIFARIAS	VIGÊNCIA: 14/05/97

REF.: NORMAS ESPECIFICAS DE RESSEGURO E RETROCESSÃO

ASSUNTO: AUTOMATICIDADE DE RESSEGURO

Comunicamos que, nos casos de concessão, não se aplica o disposto na Cláusula 203 das Normas Especificas de Resseguro e Retrocessão - Resseguro Automático.

A decisão acima decorre das dificuldades enfrentadas pelo Mercado Ressegurados na subscrição dessas operações em consequência direta dos longos prazos que caracterizam a maioria dos contratos em questão.

<b>CIRCULAR PRESI-038/97</b>		<b>DATA: 26/12/97</b>
RAMO: GARAN-005/97	MODALIDADE: TARIFADA	VIGÊNCIA: 26/12/97

REF.: INSTRUÇÕES DE SEGURO

ASSUNTO: AUTOMATICIDADE DE RESSEGURO (MODALIDADES TARIFADAS)

Com vistas a dinamizar as aceitações de garantias até R\$ 50.000,00, envolvendo as Modalidades Tarifadas, comunicamos que a IRB-BRASIL Re estará aceitando a utilização de Modelo Simplificado para cessão de resseguro por parte das Seguradoras autorizadas a operar nesse Ramo, observadas as condicionantes a seguir:

- 1) Operações com importância segurada até R\$ 50 mil;
- 2) Modalidades: somente as tarifadas;
- 3) Contragarantia:
  - a) para operações realizadas até 30 dias após a primeira operação, inclusive.  
Nota Promissória no valor correspondente a 130% da obrigação garantida, avalizada pelos dois maiores acionistas da empresa;
  - b) para operações posteriores: contrato padrão de Contragarantia;
- 4) Prazo para apresentação da documentação necessária ao cadastramento da empresa: até 20 dias após a primeira operação;
- 5) Prazo para remessa do Formulário do ISCAR 3 (três) pelas Seguradoras Especializadas: até 30 dias após a primeira operação;
- 6) Plano de Resseguro: somente cota-parte de 30%;
- 7) Prestação de contas mensal: apresentação de disquete relacionando o número da apólice emitida, o tomador, a importância segurada, a vigência, o prêmio de seguro e o prêmio de resseguro;

Por oportuno, informamos, ainda, que a emissão de apólices da modalidade CONCORRENTE, na forma simplificada, somente alcançará as demais modalidades, se estas últimas também atenderem ao limite de R\$ 50 mil.

<b>CIRCULAR PRESI-021/99</b>		<b>DATA: 23/09/99</b>
RAMO: GARAN-001/99	MODALIDADE: TARIFADAS	VIGÊNCIA 23/09/99

REF.: INSTRUÇÕES DIVERSAS

ASSUNTO: SUBSCRIÇÃO DE RISCOS -RAMO GARANTIA

ATOS REVOGADOS: CIRCULAR PRESI 037/98;GARAN-002/98, de 26/10/98

Com o objetivo de ampliar os serviços de subscrição de Seguro Garantia, a cargo das Gerências Comerciais desta Resseguradora, nas cidades de Rio de Janeiro e São Paulo, comunicamos os novos parâmetros a serem, doravante, Considerados, a saber:

- 1) Acúmulo do Tomador: Até o valor correspondente à capacidade retentiva do mercado nacional.
- 2) Importância Segurada: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- 3) Modalidades: Concorrente, Executante, Adiantamento de Pagamento, Retenção de Pagamento e Aduaneira.

Desta forma, as Propostas de Resseguro de Seguro Garantia - PRSG deverão ser encaminhadas diretamente àquelas Gerências, conforme abaixo:

GERÊNCIAS	TOMADORES SEDIADOS NOS ESTADOS
Gerência Comercial de São Paulo End.: Rua Manoel da Nóbrega, 1280 7º andar - SÃO PAULO - SP CEP: 04001-004 Tel.: (11) 885-2011 FAX : (11) 885-5681 <a href="mailto:gecomsp@irbbrasilre.com.br">E-mail: gecomsp@irbbrasilre.com.br</a>	São Paulo Mato Grosso Mato Grosso do Sul Santa Catarina Paraná Rio Grande do Sul
Gerência Comercial do Rio de Janeiro End.: Av. Marechal Câmara, 171 2º andar - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20023-900 Tel.: (21) 272-0545 Fax : (21) 240-8420 <a href="mailto:gecomrj@irbbrasilre.com.br">E-mail: gecomrj@irbbrasilre.com.br</a>	Demais Estados

Nos demais casos (riscos não enquadráveis nos limites acima indicados), prevalece a orientação no sentido de que as propostas sejam encaminhadas a Gerência de Riscos Financeiros (GERIF), na Sede desta Resseguradora, na cidade do Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2272-0768 e Fax: (21) 2240-7670.

<b>COMUNICADO DITEC-004/2000</b>		<b>DATA: 14/07/2000</b>
RAMO: GERAL-009/2000:	MODALIDADE	---- VIGÊNCIA 15 DE JULHO DE 2000

**ASSUNTO: LIMITES DE RESSEGURO AUTOMÁTICO**

Comunicamos, conforme valores constantes no Anexo I, os limites de resseguro automático a serem observados para riscos iniciados a partir de 15 de julho de 2000, com cobertura de resseguro nos termos das respectivas Normas Específicas.

A cobertura de resseguro relativa aos ramos, modalidades e carteiras não indicados no Anexo I fica sujeita à prévia consulta a este Ressegurados.

Para os negócios objeto de contrato de resseguro diferenciado deverão ser observados os limites de resseguro automático estabelecidos nos respectivos contratos.

**QUADRO ANEXO AO COMUNICADO DITEC-004/2000**

RAMO / Modalidade / Carteira	LIMITE, DE RESSEGURO AUTOMÁTICO
11-INCÊNDIO	
Comum - Classes I a III	US\$ 24,000,000
Classes IV e V	US\$ 16,500,000
Vultoso	US\$ 80,000,000
15-ROUBO	R\$ 500.000
17 -TUMULTOS	US\$ 40,000,000
21-TRANSP. NAC.	US\$ 5,000,000
22-TRANSP INT.	US\$ 5,000,000
31-AUTOMÓVEIS	R\$ 110.000
41-LUCROS CESSANTES	US\$ 40,000,000
43- FIADELIDADE:	R\$ 500.000
44- R.C.T.R.V.I.	US\$ 20,000
46-FIANÇA LOCATÍCIA 48-CRh;U. INTERNO	2 LT. ou R\$ 500.000, o que for menor 2 LT. ou R\$ 500.000, o que for menor Somente para operações de Quebra de Garantia
51-R.C.CERAL	US\$ 2,000,000
53-R.C.F.V.	R\$ 1.600.000
55-R.C.F.D.C.	2 vezes o IS da Seguradora
61-AGRÍCOI.A	R\$ 170,000
62-P. RURAL OIF	R\$ 530000
63-P. RURAL, BB	R\$ 5.000.000
64-ANINIAIS Individual	R\$ 10.000
Rebanho	R\$ 35.000
65-FLORESTAS	R\$ 170.000
67-R. ENGENHARIA Instalação e Montagem	US\$ 4.500.000

Obras Civas em Construo	
Grupo I	US\$ 10.000.000
Grupo II	US\$ 3,000,000
Grupo III	US\$ 1,500,000
Quebra de Mquinas	US\$ 2,500,000
Equipamentos Eletrnicos	US\$ 2,500,000
71-R. DIVERSOS	
joalheira	R\$ 250.000
Valores e Mult. Obras de Arte	2 LT limitado a R\$ 1 milho
Equipamentos Mveis	R\$ 2.500.000
Dentais Modalidades	R\$ 2.500.000
73-G. BANCOS	
Cobertura Parcial	2 LT limitado a R\$ 1 milho
75-GARANTIA	R\$ 10.000.000
81-ACIDENTES PESSOAIS	R\$ 500.000

<b>COMUNICADO</b> <b>DITEC -009/2000</b>		<b>DATA 13/11/2000</b>
RAMO: GARA-001/2000	MODALIDADE: CONCORRÊNCIA	VIGÊNCIA: 13/11/2000

ASSUNTO: AUTOMATICIDADE DE RESSEGURO - MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA (BID BOND)

Informamos que, em face do recente término das operações da Retrocessão-Pais, o limite de automaticidade de R\$ 40 milhões, previsto no item 1 da Circular PRESI-005/97; GARA-001/97, de 31/01/97, passa, doravante, a vigorar com o novo valor de R\$ 20 milhões, permanecendo inalterado o disposto no item 2 daquela Circular.



<b>COMUNICADO DITEC-010/2001</b>		<b>DATA: 19/10/2001</b>
RAMO: GARA001/2001	MODALIDADE:	VIGÊNCIA: 19/10/2001

ASSUNTO: RESSEGURO AUTOMÁTICO - OPERAÇÕES DE GARANTIA  
FINANCEIRA

Informamos que, doravante, as operações de seguro garantia, cujos segurados e/ou beneficiários sejam instituições financeiras, não mais contarão com cobertura de resseguro automático e, por conseguinte, deverão ser, previamente, submetidas a este Ressegurados, mediante apresentação de PSRG, de conformidade com o disposto na Cláusula 207, das Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão, divulgadas pela Circular PRESI-002/90; GARA-003/90, de 16/01/90.

<b>COMUNICADO DITEC-012/2001</b>		<b>DATA: 12/11/2001</b>
RAMO: GARAN-002/2001	MODALIDADE:	VIGÊNCIA

ASSUNTO: SEGURO GARANTIA - TAXAÇÃO DE RISCOS

Reiteramos a necessidade de que a taxaço de todo e qualquer risco, nã abrangido pela cobertura automática de resseguro, deve ser previamente submetida a este Ressegurados.

As taxas negociadas em desacordo com essa orientação poderão estar definitivamente inviabilizadas, para fins de resseguro, em decorrência, inclusive, do prego da cobertura externa, necessária na maioria dos casos.

<b>COMUNICADO DITEC-001/2002</b>		<b>DATA: 27/02/2002</b>
RAMO: GARAN-001/2002	MODALIDADE:	VIGÊNCIA:

ASSUNTO: SEGURO GARANTIA - BAIXA DE GARANTIA

Ressaltamos a necessidade de que, simultaneamente ao término de vigência do seguro-garantia, a seguradora deverá adotar medidas efetivas, no sentido de que haja a baixa da respectiva apólice ou, alternativamente, a apresentação de documento, pelo segurado, que comprove o cumprimento das obrigações por parte do tomador, promovendo, ao mesmo tempo, a cobrança de diferença de prêmio cabível.

Recomendamos que, caso as providências acima indicadas se mostrem insuficientes, seja, então, emitida notificação - judicial ou extrajudicial, conforme se trate, respectivamente, de segurado com endereço ignorado ou não- deixando nela consignado que, em face do decurso da apólice ou a apresentação de documento que declare o cumprimento das obrigações por parte do tomador e que, na falta de atendimento ou de contestação no prazo de 30 dias, será considerada extinta, para todos os fins e efeitos, a cobertura securitária prevista na apólice.

<b>COMUNICADO DITEC-003/2002</b>		<b>DATA: 20/03/2002</b>
RAMO: GARAN-003/2002	MODALIDADE: Concorrente, Executante, RP, AP, PF Aduaneira e Imobiliário	VIGÊNCIA:

**ASSUNTO: SEGURO GARANTIA - TAXAÇÃO DE RISCOS**

Reportando-nos ao Comunicado DITEC-002/2002; GARAN-00212002, de 15/03/2002, informamos a correção da taxa relativa à Classe D, para 2,25%, tendo em vista que a indicação de 1,75% se deu por um lapso, devendo, portanto, ser considerada a tabela abaixo transcrita, em substituição àquela anteriormente divulgada.

CLASSE DA EMPRESA	TAXAS MÍNIMAS ANUAIS
A	0,45%
B	0,75%
C	1,50%
D	2,25%

<b>COMUNICADO DITEC-005/2002</b>		<b>DATA: 06/06/2002</b>
RAMO: GARAN-004/2002	MODALIDADE:	VIGÊNCIA

ASSUNTO:SEGURO GARANTIA- BAIXA DE APÓLICES.

Em aditamento ao Comunicado DITEC-001/2002; GARA-001/2002, de 21/02/2002, informamos que, alternativamente à emissão de notificação, conforme ali prevista, admite-se a baixa de apólices, após seu término de vigência, nos casos específicos de concorrência, mediante apresentação da documentação abaixo relacionada, desde que o tomador não tenha se classificado entre os dois primeiros colocados:

1. Carta do tomador, solicitando a baixa e com expressa confirmação de que não foi vencedor da concorrência e nem se classificou entre os dois primeiros;
2. Ata da reunião relativa ao resultado da licitação.

Ressaltamos a necessidade de que, cada seis meses a contar da expedição do Comunicado DITEC-001/2002 ora aditado, este Ressegurador deverá ser informado do resultado das providências adotadas, com vistas à baixa das apólices.

<b>COMUNICADO DITEC-009/2002</b>		<b>DATA: 14/11/2002</b>
RAMO: GARAN-005/2002	MODALIDADE:	VIGÊNCIA 11/11/2002

ASSUNTO:SEGURO GARANTIA- REVISÃO DE LIMITE DE GARANTIA

Comunicamos que este Ressegurados não mais incluirá, no Banco de Dados do Ramo Garantia, nenhuma proposta de majoração de limites ou de melhoria de classes, que tenha por base informações expressas em balancetes, ficando, por conseguinte, ratificado o disposto no Item 3.4, da Cláusula 104 - Acúmulo de Responsabilidade e Cadastro, da Circular PRESI-002/90; GARAN-003/90, de 16/01/1990:

Por oportuno, esclarecemos que, nos casos de pedido de garantia, envolvendo Tomadores com insuficiência de limite e, naturalmente, sujeitos à proposta de resseguro, as informações constantes de balancetes auditados poderão ser consideradas, na medida do possível.

<b>COMUNICADO DITEC-002/2003</b>		<b>DATA : 11/06/2003</b>
RAMO: GARAN-001/2003	MODALIDADE Concorrente, Executante, RP, AP, PF, Aduaneira, Imobiliário	VIGÊNCIA:

**ASSUNTO : SEGURO GARANTIA- CADASTRAMENTO DE EMPRESAS  
ESTRANGEIRAS**

Reportando-nos ao Comunicado DITEC-010/2002, GARAN-006/2002, de 18/11/2002, informamos que, em face das dificuldades apresentadas pelas seguradoras para fornecimento dos Relatórios Anuais traduzidos para o idioma português e do Relatório de Avaliação emitido por empresas de classificação, estaremos admitindo, alternativamente, para fins de cadastramento de tomadores estrangeiros, os seguintes documentos:

- Relatório Anual em inglês ou espanhol;
- Parecer da seguradora sobre a situação econômico-financeira, destacando as contas relevantes e com indicação do limite de garantia sugerido;
- Ficha Cadastral preenchida em português;
- Formalização da contragarantia no padrão aceito pelo IRB-Brasil Re;
- Outras informações relevantes.

Por oportuno, ratificamos o entendimento de que toda e qualquer proposta de resseguro, envolvendo tomador estrangeiro, continuará merecendo tratamento facultativo e que o limite de garantia que vier a ser aprovado será referencial, não sendo, portanto, disponibilizado em nosso Banco de Dados para consulta.

<b>COMUNICADO DITEC-003/2003</b>		<b>DATA : 17/06/2003</b>
RAMO : GARAN-002/2003	MODALIDADE Concorrente, Executante, RP, AP, PF, <u>Aduaneira, Imobiliário</u>	VIGÊNCIA

ASSUNTO: SEGURO GARANTIA-CIRCULAR SUSEP-232/2003, de 03/6/2003

Tendo em vista a recente publicação da Circular SUSEP-232/2003, que trata dos contratos de seguro garantia, comunicamos que, para fins de resseguro, deverá ser observada a seguinte orientação, por parte das seguradoras:

As operações relativas às modalidades "seguro garantia judicial" e "seguro garantia administrativo", bem como aquelas envolvendo contratos imobiliários sob a forma de dação em pagamento, permuta e similares continuarão sendo tratadas de forma facultativa, não havendo, portanto, cobertura automática de resseguro para as mesmas,

O Comunicado DITEC-00312002, GARAN-00312002, de 2013/2002, que trata das taxas de resseguro, continua em vigor, não tendo sofrido nenhuma alteração.

Enquanto não houver a divulgação de um novo modelo de contragarantia, continuará prevalecendo aquele previsto no anexo V da Circular SUSEP nº 004197, de 23/5/1997, anteriormente revogada, modificando-se, no entanto, sua Cláusula Primeira, conforme abaixo:

"Cláusula Primeira:

A seguradora garantirá as obrigações contratualmente assumidas pelo tomador perante o segurado, mediante emissão de apólice na qual serão estabelecidas finalidades, valores, prazos e demais condições da cobertura de seguro, de acordo com o contrato garantido".



<b>COMUNICADO DICOM-001/2003</b>		<b>DATA : 15/10/2003</b>
RAMO GARAN-03/2003	MODALIDADE Diversas	VIGÊNCIA 01/11/2003

ASSUNTO: SEGURO GARANTIA- HONORÁRIO DE REGULAÇÃO- CRITÉRIOS PARA REMUNERAÇÃO

Comunicamos que, até nova definição deste IRB-Brasil Resseguros S.A. quanto a critérios próprios de pagamento das recuperações de resseguro pertinentes aos Honorários de Regulação do Ramo em referência, as Sociedades Seguradoras deverão adotar, como parâmetro, a remuneração por hora trabalhada, com o preço fixado em R\$ 60,00/h e um limite de 200 horas, o que corresponde a um total máximo de honorários de R\$ 12.000,00.

Ressaltamos que as propostas com bases superiores às acima estabelecidas deverão ser previamente submetidas a este Ressegurador.

<b>CIRCULAR PRESI-006/2004</b>		<b>DATA : 08/06/2004</b>
RAMO : GARANTIA-001/2004	MODALIDADE :	VIGÊNCIA 01/06/2004:

REF.: INSTRUÇÕES DE SINISTROS

ASSUNTO:HONORÁRIO DE REGULAÇÃO-

ATOS REVOGADOS: COMUNICADO DICOM -001/2003 de 15/10/2003

Divulgamos, a seguir, os novos parâmetros que deverão ser considerados para o cálculo dos valores referentes aos honorários de regulação, que passarão a prevalecer, para fins de resseguro, no Ramo Garantia, em substituição àqueles atualmente em vigor, os quais serão aplicados aos trabalhos realizados a partir de 1º/06/2004.

1. Remuneração por hora trabalhada: R\$ 120,00;
2. Limite de horas por processo de sinistros: 300 horas.

Ressaltamos que as propostas com bases superiores às acima estabelecidas deverão ser previamente submetidas a este Ressegurador.

<b>CIRCULAR PRESI-014/2006</b>		<b>DATA : 02/08/2006</b>
RAMO : GARANTIA-005/2006	MODALIDADE :	VIGÊNCIA 02/08/2006:

REF.: LIMITE DE GARANTIA E CLASSE TOMADORA – RAMO GARANTIA

ASSUNTO: DEFINIÇÃO DO LIMITE DE GARANTIA E CLASSE DA TOMADORA.  
RAMO GARANTIA

O valor do Limite de Garantia e a Classe atribuídos às empresas tomadoras no Ramo de Seguro Garantia, divulgados no Sistema Informações sobre o Cadastro e Acúmulo de Responsabilidade – ISCAR, estão sendo apurados, a partir de agosto de 2006, segundo os seguintes procedimentos:

#### DEFINIÇÃO DO LIMITE DE GARANTIA

1. O Limite de Garantia está definido em função dos seguintes fatores:
  - 1.1. Classe de Risco (rating de crédito)
  - 1.2. Dados cadastrais e do balanço patrimonial
    - 1.2.1. Capacidade:
      - . Tempo de Atividade
      - . Apólices de Garantias Emitidas
    - 1.2.2. Capital:
      - . Liquidez Corrente
      - . Liquidez Geral
      - . Endividamento Geral
      - . Endividamento Oneroso
      - . Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido
      - . Evolução de Vendas
      - . Evolução da Receita Operacional Líquida (ROL)
      - . Evolução do Lucro Operacional
    - 1.2.3. Caráter:
      - . Restrições Junto a Fornecedores
      - . Certidões de Ações Cíveis e Criminais
      - . Protestos de Títulos
  - 1.3. Critério próprio da sociedade seguradora cedente.
2. O Limite de Garantia das empresas prestadoras de serviços que não apresentarem Classe de Risco (rating de crédito) está calculado com base nos dados dos itens 1.2 e 1.3.

3. Para a empresa tomadora estrangeira, sem fins lucrativos, holding não operacional, com patrimônio líquido negativo, com prejuízo bruto, instituição financeira ou de setores com elevada sinistralidade, dentre outras, o Limite de Garantia está estabelecido de acordo com critérios internos do IRB-Brasil Re, baseados em princípios de objetividade e em regras prudenciais de gestão.

#### DEFINIÇÃO DA CLASSE E DA TAXA MÍNIMA PARA CADA CLASSE

4. A Classe está atribuída pela combinação do rating de crédito da tomadora com a razão Limite de Garantia/Patrimônio Líquido.
5. Com exceção das modalidades Judicial, Financeira e operações envolvendo permuta, dação em pagamento, agronegócios e concessões, cujas taxas dependem de condições negociais, a taxa mínima a ser considerada para cada Classe está estabelecida na tabela abaixo:

Classe	Taxa Mínima Tomadores
A	0,45%
B	0,75%
C	1,50%
D	2,25%

#### REMESSA DE DADOS PARA DEFINIÇÃO DO LIMITE DE GARANTIA E CLASSE

6. Além da documentação usualmente encaminhada ao IRB-Brasil Re para avaliação do Limite de Garantia e Classe, as sociedades seguradoras deverão preencher a planilha disponível para download, a partir de 07.08.2006, no endereço <https://wwws.irb-brasilre.com.br/cgi/iscar> e enviá-la ao e-mail [secad@irb-brasilre.com.br](mailto:secad@irb-brasilre.com.br).
7. Observe-se que, no caso de ocorrência de “Reserva de Reavaliação”; “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital”, sem cláusula de irrevogável e irretratável condição para utilização exclusiva no aumento de capital; “ressalva” ou “parágrafo de ênfase” no parecer emitido pelos Auditores Independentes; ou, outras não conformidade Ativas e/ou Passivas, observadas pelo analista financeiro da sociedade seguradora, o Patrimônio Líquido das empresas tomadoras incluído na planilha já deverá conter o ajuste correspondente.